



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS  
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO**

**Moção CONABIO nº 04, de 29 de agosto de 2011.**

A COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE – CONABIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 e:

Considerando que o Brasil é o país mais rico em biodiversidade do mundo e o enorme valor estratégico para o país do uso sustentável dessa biodiversidade;

Considerando a importância dessa biodiversidade para a manutenção dos serviços ecossistêmicos básicos como recarga de água, fertilidade dos solos, polinização de cultivos agrícolas e plantas silvestres, dispersão de sementes, controle de pragas e doenças, ciclagem de nutrientes, captura de carbono, dentre outros;

Considerando o papel fundamental da biodiversidade no funcionamento dos ciclos biogeoquímicos do planeta, os quais contribuem para a estabilidade e produtividade dos ecossistemas, inclusive os agroecossistemas, tão importantes para a segurança alimentar e a economia do país;

Considerando as mudanças climáticas ora em curso e a alta probabilidade de um aumento dramático no número e gravidade de eventos climáticos extremos, bem como a influência direta das mudanças climáticas na composição, estrutura e localização dos ecossistemas e, por consequência, dos biomas brasileiros;

Considerando que a perda de habitat, a fragmentação, a conversão de ecossistemas tropicais em agricultura, pastagens, áreas de ocupações humanas ou simplesmente áreas abertas e abandonadas aumentam a emergência, incidência e dispersão de doenças humanas transmitidas por vetores e patógenos;

Considerando que o tema, por sua tamanha complexidade, necessita de uma ampla discussão com a sociedade civil, levando em consideração os anseios da sociedade e as melhores evidências científicas disponíveis;

A Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) recomenda que:

a) os debates em curso no Congresso Nacional visando à revisão do Código Florestal levem em conta os anseios da sociedade e a melhor ciência disponível para garantir que todos os mais importantes interesses da sociedade sejam contemplados e resultem em uma formulação que conserve a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos associados para o benefício de todos os brasileiros;

b) na revisão do Código Florestal não se amplie a permissão da supressão de vegetação e degradação das Áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal considerando os casos já previstos na legislação atual que possam levar a perda da função ecológica, da biodiversidade e do patrimônio genético do País e a emergência e dispersão de doenças assegurando a manutenção da integridade dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos prestados;

c) os debates em curso no Congresso Nacional visando à revisão do Código Florestal levem em conta as previsões sobre as mudanças climáticas e seus impactos sobre a biodiversidade para apoiar os esforços nacionais para mitigar seus efeitos;

d) o Código Florestal possibilite a conciliação entre as atividades agrícolas e a redução nas emissões de gases de efeito estufa;

e) as Áreas de Preservação Permanente junto aos cursos de água apresentem as dimensões suficientes e necessárias para evitar e mitigar os efeitos dos eventos climáticos extremos;

f) sejam estabelecidas regras diferenciadas, apoio e incentivo governamental às pequenas propriedades, aos agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais para recuperação de suas Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;

g) as várzeas que não são consideradas como Áreas de Preservação Permanente recebam tratamento com vistas a sua proteção;

h) seja implantada uma política de pagamentos por serviços ambientais que incentive a conservação da biodiversidade.

**BRAULIO FERREIRA DE SOUZA DIAZ**  
Presidente da Comissão Nacional da Biodiversidade  
CONABIO